Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1136/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/405/2019
PROTOCOLO	: 1952931
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: MARIA WIRTTI SANCHES
INTERESSADO	: DÍGITHOBRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SOLUÇÃO DE GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preço são declarados regulares ao demonstrarem, por meio de documentação completa, enviada tempestivamente a este Tribunal, o atendimento às normas legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 3 de dezembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 177/2018 e a **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 167/2018, celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS e a empresa DígithoBrasil Soluções em Software Ltda.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 177/2018, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 167/2018, celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD, e a compromitente fornecedora DígithoBrasil Soluções em Software Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wirtti Sanches, superintendente interina de Gestão de Compras e Materiais da SAD à época.

A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em solução de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no valor total registrado de R$ 7.730.360,00 (sete milhões, setecentos e trinta mil, trezentos e sessenta reais).

A Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) realizou a Análise ANA n. 10756/2019, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC – n. 19977/2019, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório e da formalização da ata: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c o art. 121, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

A ata de registro de preços atendeu às exigências do Decreto Estadual n. 14.506/2016, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual, bem como foi devidamente publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.800, edição do dia 13.12.2018, e encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas no dia 18.12.2018, por meio do Ofício n. 3.586/CLRP/GAB/SAD, em observância aos comandos da Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da DFE e o parecer ministerial e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 177/2018 (1ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 167/2018 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) para aguardar o prazo de vigência da presente ata de registro de preços. Após, à Unidade de Movimentação e Digitalização para a tramitação de praxe.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório e a **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior (em Substituição Legal do Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo).

Campo Grande, 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.DNCS
DFT/ARP/dssm